



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei N° 9.998 de 17 de agosto de 2000 que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para revogar a contribuição do consumidor de telefonia ao FUST.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do Art. 6º da Lei N° 9.998 de 17 de Agosto de 2000 passa a vigorar com o texto:

“Art. 6º

II – sessenta por cento dos recursos a que se referem as alíneas c, d, e e j do art. 2º da Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966, com a redação dada pelo art. 51 da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997.”

Art. 2º Revoga-se o Inciso IV do Art. 6º da Lei N° 9.998 de 17 de Agosto de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto se propõe a alterar a Lei N° 9.998 de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para revogar a contribuição do consumidor de telefonia ao FUST.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações foi criado em 2000 com o propósito de oferecer fundos para oferta de telefonia fixa em localidades com baixa densidade populacional e pouca atratividade econômica. Nos últimos anos teve seu escopo ampliado pelas Leis Nº 14.109/2020 e Nº 14.173/2021 para, dentre outras atividades, dotar todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga.

São receitas do Fundo dotações designadas na lei orçamentária, repasses do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), contribuição de 1% sobre a receita operacional bruta das empresas de telefonia, dentre outras fontes.

Fundo como está constituído tem mais receitas do que aplicações o que justifica o ajuste proposto neste PL. Desta forma a eliminação da cobrança de 1% sobre o consumidor leva a redução visível no custo ao cidadão ao mesmo tempo que mantém a funcionalidade do fundo. Para garantir que esta alteração não comprometa as metas de instalação de internet nas escolas públicas amplia-se o repasse do FISTEL, outro fundo superavitário, para o FUST.

Com esta alteração espera-se que os consumidores deixem de pagar R\$ 600 milhões por ano nas contas de telefonia.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS - MG**